

Proc. 18 813 - 43

1945

CJT-513-45
NRM/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Otto de Espírito Santo Barbosa, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª. Região que, confirmando ato proferido pela instância inferior, julgou procedente, apenas em parte, a reclamação formulada pelo recorrente contra a Sociedade Cooperativa dos "Chauffeurs" Proprietários do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de nenhum cabimento é o presente recurso, por isso que a simples alegação de que a decisão recorrida contraria princípio jurisprudencial, sem a devida e necessária comprovação, não satisfaz às disposições do invocado texto legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araújo	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21 / 7 / 45.